

# **Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FT)**

1

Avenida Getúlio Vargas, nº 671, sala 500, Savassi,  
Belo Horizonte/MG - CEP 30112-021  
[compliance@valuecapital.com.br](mailto:compliance@valuecapital.com.br) | 31 2626-9105 | [www.valuecapital.com.br](http://www.valuecapital.com.br)  
Versão 1.0 – Janeiro/2026

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
  2. DEFINIÇÕES DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS
  3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES
  4. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO (ABR)
  5. COMUNICAÇÃO INTERNA E ÀS AUTORIDADES COMPETENTES
  6. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA
  7. TREINAMENTO
  8. SANÇÕES
  9. DISPOSIÇÕES FINAIS
- ANEXO I – PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP)
- ANEXO II – CONTEÚDO MÍNIMO DE CADASTRO

## 1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("Política" ou "Política de PLD/FT") da **VALUE CAPITAL LTDA** ("Value Capital", "Consultoria" ou "Instituição") estabelece as diretrizes adotadas para identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa ("LD/FT"), inerentes às suas atividades.

A Política de PLD/FTP adota uma Abordagem Baseada em Risco ("ABR") para garantir que as medidas de prevenção sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurar o cumprimento da legislação em vigor, visando atenuar os riscos regulatórios e reputacionais associados à LD/FT.

A presente Política foi elaborada com base na **Resolução CVM nº 50/2021** (que dispõe sobre PLD/FT no mercado de valores mobiliários), na **Resolução CVM nº 19/2021** (que dispõe sobre a atividade de Consultoria de Valores Mobiliários) e nas demais normas aplicáveis.

Estão sujeitos às regras previstas na presente Política todos os colaboradores que possuam cargo, função, posição, relação societária ou empregatícia (em conjunto "Colaboradores" e em separado "Colaborador") da Value Capital, os quais devem conhecer integralmente as disposições desta Política, devendo zelar pelo seu fiel cumprimento.

## 2. DEFINIÇÕES DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS

A Value Capital desempenha a atividade de **Consultoria de Valores Mobiliários**, nos termos da Resolução CVM nº 19/2021. Esta atividade comprehende a prestação de serviços de aconselhamento e orientação sobre investimentos, planejamento financeiro e patrimonial, de forma independente e imparcial.

A Value Capital **não** realiza gestão de recursos, distribuição de valores mobiliários ou qualquer atividade de intermediação ou movimentação de fundos ou ativos de seus clientes.

A Consultoria adota e implementa regras, procedimentos e controles internos consistentes com seu porte, complexidade e tipo de atividade, de forma a viabilizar a fiel observância das disposições para a PLD/FT.

### 3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

Conforme estabelecido pela Resolução CVM nº 50/2021, a Value Capital indica um diretor estatutário responsável pela implementação e manutenção da presente Política.

#### Diretor Responsável pela PLD/FT

A função de Diretor responsável pela PLD/FT é exercida pelo **Diretor de Compliance e Controles Internos**, conforme nomeado no Contrato Social da Instituição.

O Diretor de PLD/FT deverá agir com probidade e boa fé, e terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da Value Capital e seus Colaboradores, possibilitando que os dados necessários para o exercício de suas atribuições possam ser utilizados de forma eficaz.

A substituição do Diretor de PLD/FT deve ser informada à CVM no prazo de 7 (**sete**) dias úteis.

O Diretor de PLD/FT tem, entre outras, a obrigação de :

- a.)** Difundir a cultura de PLD/FT entre Colaboradores;
- b.)** Implementar e acompanhar o cumprimento das normas de PLD/FT, assegurando o efetivo gerenciamento dos riscos;
- c.)** Coordenar ações disciplinares em caso de descumprimento;
- d.)** Elaborar o relatório de avaliação interna anual relativo à avaliação de risco de LD/FT;
- e.)** Garantir a independência de sua atuação, sem interferência das áreas de negócios e sem acúmulo de funções incompatíveis com a natureza de sua função.

#### Alta Administração

A Alta Administração, composta pelo Diretor de Compliance e Controles Internos e pelo Diretor de Consultoria de Valores, é responsável pela aprovação e adequação da presente Política e pela avaliação interna de risco.

#### Reunião de Diretoria

As deliberações sobre PLD/FT, incluindo a aprovação desta Política, a análise de situações atípicas e a avaliação de relatórios, serão formalizadas em Reunião de Diretoria.

## Colaboradores

A prevenção da utilização dos sistemas da Value Capital para fins ilícitos é dever de todos os Colaboradores. Todos devem conhecer e cumprir esta Política e informar imediatamente ao Diretor de PLD/FT sobre qualquer atividade suspeita.

## 4. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO (ABR)

A Value Capital adota uma Abordagem Baseada em Risco (ABR) para identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LD/FT inerentes à atividade de consultoria. A metodologia de ABR será revista anualmente.

A ABR levará em conta os seguintes perfis de risco:

### 1. Perfil de Risco dos Serviços Prestados

O risco dos serviços de consultoria é classificado da seguinte forma:

- **Alto Risco:**

- Serviços de consultoria que envolvam o planejamento ou a estruturação de veículos de investimento complexos, como fundos exclusivos, *trusts* ou sociedades offshore;
- Consultoria que envolva, direta ou indiretamente, jurisdições classificadas pelo GAFI como de alto risco ou com deficiências estratégicas;
- Consultoria para Investidores Não Residentes (INR).

- **Médio Risco:**

- Serviços de planejamento financeiro e patrimonial de forma contínua;
- Aconselhamento e recomendações de alocação de ativos (*asset allocation*) em mercados regulamentados.

- **Baixo Risco:**

- Serviços de consultoria pontual sobre produtos de investimento simples e de baixo risco, negociados em mercados regulamentados (ex: Títulos Públicos Federais, Previdência Privada local).

### 2. Perfil de Risco dos Parceiros de Negócio (Terceiros)

A Value Capital não utiliza intermediários ou distribuidores. O risco de terceiros concentra-se em parceiros de negócio (como advogados,

contadores ou outras consultorias com quem possa *interagir*). Estes parceiros serão submetidos a uma due diligence simplificada para garantir sua idoneidade.

### 3. Perfil de Risco dos Clientes

Sendo uma consultoria, **todos os clientes da Value Capital possuem relacionamento direto**. A Instituição é, portanto, integralmente responsável pela identificação e monitoramento (KYC) de todos os seus clientes.

O processo de "Conheça seu Cliente" (KYC) envolve:

- **Identificação:** Assegurar a real identidade do cliente (Anexo II).
- **Beneficiário Final:** Identificar a(s) pessoa(s) natural(is) que, em última instância, controla(m) ou influencia(m) significativamente o cliente (pessoa jurídica), considerando o percentual de participação mínimo de 25% (**vinte e cinco por cento**) .
- **Dispensa de Identificação do Beneficiário Final:** A Value Capital está dispensada de identificar o Beneficiário Final (BF) quando o cliente ou o controlador for:
  - a.) Uma entidade de direito público ou organismo internacional;
  - b.) Uma companhia aberta (com ações negociadas em bolsa no Brasil ou no exterior) que não tenha sido classificada como de Alto Risco;
  - c.) Uma instituição financeira ou entidade regulada ou supervisionada por órgão governamental reconhecido;
  - d.) Um fundo de investimento regulado e supervisionado pela CVM ou autoridade estrangeira equivalente, que não tenha sido classificado como de Alto Risco.
- **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** Verificar se o cliente, ou seu beneficiário final, é uma Pessoa Exposta Politicamente (PEP), nos termos do Anexo I;
- Consulta a Listas Restritivas;
- A Value Capital realizará consultas periódicas a listas restritivas nacionais e internacionais, incluindo listas de sanções do Conselho de Segurança da ONU (CSNU), listas do GAFI, OFAC, bem como

listas de PEP disponibilizadas por órgãos oficiais nacionais. As consultas poderão ocorrer por meio de ferramentas próprias, serviços terceirizados ou pesquisa manual estruturada.

**Classificação de Risco do Cliente:**

Os clientes serão classificados por grau de risco (*Alto, Médio, Baixo*) para destinar maior atenção àqueles com maior probabilidade de envolvimento com LD/FT.

- **Alto Risco:** Clientes que apresentem pelo menos uma das seguintes características:
  - Ser classificado como PEP (*Pessoa Exposta Politicamente*), ou ser organização sem fins lucrativos;
  - Existência de notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LD/FT, ou constar em listas restritivas (GAFI, CSNU);
  - Ser pessoa física ou jurídica residente, com sede, ou cujos recursos sejam provenientes de jurisdição offshore classificada pelo GAFI como não cooperante ou com deficiências estratégicas;
  - Que se recusem a fornecer informações necessárias ou apresentem inconsistências (ex: patrimônio incompatível com a ocupação declarada);
  - Que não apresentem informações que permitam a identificação do beneficiário final (exceto as exceções regulatórias);
  - Investidores Não Residentes (INR).
- **Médio Risco:** Clientes que apresentem pelo menos uma das seguintes características:
  - Que não tenham fornecido documentação cadastral integral, embora sem inconsistências relevantes;
  - Que exerçam atividades em ramos que historicamente apresentam maior risco (ex: mercado de joias, obras de arte, postos de gasolina, etc);
- **Baixo Risco:** Clientes que não se enquadram nas categorias acima.

## Monitoramento de Clientes e Indícios de LD/FT

A Value Capital realizará o monitoramento contínuo da relação com o cliente. Diferente de uma gestora, o monitoramento da consultoria não se baseia em transações financeiras, mas sim na compatibilidade das atividades do cliente.

Situações que podem configurar indícios de LD/FT:

- Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais ou identificar o beneficiário final.
- Solicitação de serviços de consultoria (ex: estruturação patrimonial complexa) incompatíveis com a situação patrimonial ou financeira declarada pelo cliente.
- Solicitação de recomendações que evidenciem aparente propósito oculto ou comportamento não usual.
- Mudança repentina e injustificada no perfil de risco ou nos objetivos de investimento solicitados.
- Recusa em fornecer informações sobre a origem dos recursos sobre os quais a consultoria será prestada.
- Clientes que realizem ameaça a Colaborador, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de cumprir normas internas ou regulatórias.
- Desistência do serviço de consultoria após ser informado sobre os procedimentos de KYC ou PLD/FT.
- Conformidade com os Arts. 17 e 18 da Resolução CVM nº 50/2021

A identificação de situações atípicas e operações suspeitas seguirá os critérios objetivos e subjetivos previstos nos arts. 17 e 18 da Resolução CVM nº 50/2021, incluindo, entre outros, inconsistências cadastrais, operações incompatíveis com a capacidade econômica do cliente e resistência ao fornecimento de informações.

## Atualização Cadastral

A atualização cadastral periódica será realizada de acordo com o nível de risco do cliente :

- **Alto Risco:** Atualização cadastral a cada 12 (**doze**) meses;
- **Médio Risco:** Atualização cadastral a cada 24 (**vinte e quatro**) meses;
- **Baixo Risco:** Atualização cadastral a cada 36 (**trinta e seis**) meses.

## 5. COMUNICAÇÃO INTERNA E ÀS AUTORIDADES COMPETENTES

É dever de todo Colaborador informar imediatamente ao Diretor de PLD/FT sobre violações ou possíveis violações das normas dispostas na presente Política.

O Diretor de PLD/FT promoverá a imediata análise da situação atípica e definirá pelo reporte ou não da situação ou operação suspeita ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Caso seja definido o reporte, a comunicação ao COAF deverá ser realizada no prazo de 24 (**vinte e quatro**) horas da conclusão da análise.

Todos os Colaboradores envolvidos deverão guardar **absoluto sigilo** referente às comunicações efetuadas.

### 5.1. Registro das Comunicações Internas

O Diretor de PLD/FT manterá registro documental de todas as comunicações internas recebidas de Colaboradores relacionadas a indícios de LD/FT. Os registros incluirão data, descrição da ocorrência, análise realizada e medida adotada, permanecendo arquivados por no mínimo 5 (**cinco**) anos, em conformidade com a Resolução CVM nº 50/2021.

#### Declaração de Não Ocorrência (Declaração Negativa)

Caso inexistam operações ensejadoras de comunicação ao COAF durante o ano civil, o Diretor de PLD/FT realizará a "Declaração de Não Ocorrência" ao COAF, anualmente, até o último dia útil do mês de abril do ano seguinte.

## 6. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA

O Diretor de PLD/FT deverá elaborar, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, o Relatório de Avaliação Interna de Risco de LD/FT.

Este relatório pode compor o Relatório Anual de Controles Internos (previsto no Manual de Compliance) e deve conter, no mínimo:

- a.)** A identificação e análise das situações de risco de LD/FT identificadas;
- b.)** O número consolidado de situações atípicas detectadas, análises realizadas e comunicações ao COAF ;
- c.)** As medidas adotadas para conhecer os clientes e beneficiários finais;
- d.)** A apresentação de indicadores de efetividade; e. Recomendações para mitigar os riscos identificados.

9

Avenida Getúlio Vargas, nº 671, sala 500, Savassi,  
Belo Horizonte/MG - CEP 30112-021

[compliance@valuecapital.com.br](mailto:compliance@valuecapital.com.br) | 31 2626-9105 | [www.valuecapital.com.br](http://www.valuecapital.com.br)  
Versão 1.0 – Janeiro/2026

## **7. TREINAMENTO**

Serão realizados treinamentos anuais sobre PLD/FT para todos os Colaboradores da Value Capital.

O treinamento será seguido de aplicação de avaliação para reforço do conteúdo, com obrigatoriedade de aprovação. Novos Colaboradores receberão o treinamento quando de seu ingresso na Consultoria.

## **8. SANÇÕES**

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas na presente Política constitui violação dos padrões éticos e técnicos da Instituição e deverá ser levado para apreciação do Diretor de PLD/FT.

As sanções podem variar desde uma advertência até suspensão ou desligamento por justa causa, garantido o amplo direito de defesa .

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente Política deve ser revista, no mínimo, anualmente, ou sempre que houver mudanças regulatórias ou deficiências encontradas.

Todos os relatórios, atas e documentos decorrentes desta Política serão mantidos nos arquivos da Value Capital por, no mínimo, **5 (cinco) anos**.

Esta Política estará disponível no sítio eletrônico da Sociedade ([www.valuecapital.com.br](http://www.valuecapital.com.br)).

**ANEXO I – PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP)**

(Conforme Resolução CVM nº 50/2021)

A condição de pessoa exposta politicamente perdura até **5 (cinco) anos** contados da data em que a pessoa deixou de se enquadrar na relação abaixo.

**I. Considera-se pessoas expostas politicamente (PEP) no Brasil:**

- a.)** os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- b.)** os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: Ministro de Estado; Natureza Especial; presidente, vice-presidente e diretor de entidades da administração pública indireta; e Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6 ;
- c.)** os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- d.)** os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, e demais Procuradores-Gerais;
- e.)** os membros do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público junto ao TCU;
- f.)** os presidentes e os tesoureiros nacionais de partidos políticos;
- g.)** os Governadores, Secretários de Estado, Deputados Estaduais e Distritais, presidentes de entidades da administração pública indireta estadual e presidentes de Tribunais de Justiça, Militares ou de Contas dos Estados e do Distrito Federal;
- h.)** os Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais, e presidentes de entidades da administração pública indireta municipal e de Tribunais de Contas dos Municípios .

**II. São também consideradas PEPs as pessoas que, no exterior, sejam:**

- a.)** chefes de estado ou de governo;
- b.)** políticos de escalões superiores;
- c.)** ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- d.)** oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- e.)** executivos de escalões superiores de empresas públicas;

- f.) dirigentes de partidos políticos;
- g.) dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional.

**III. São consideradas Pessoas Expostas Politicamente, de forma Relacionada (Familiares e Estreitos Colaboradores):**

- a.) **Familiares:** os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro(a), o enteado(a); e
- b.) **Estreitos colaboradores:** pessoas naturais com sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas, mandatárias, ou que tenham controle de pessoas jurídicas criadas para o benefício de uma PEP .

## ANEXO II – CONTEÚDO MÍNIMO DE CADASTRO

(Conforme Resolução CVM nº 50/2021)

A Value Capital efetuará o cadastro de seus clientes mediante preenchimento de ficha cadastral (KYC), que conterá, no mínimo:

### I. Se Pessoa Natural:

- a.)** Nome completo;
- b.)** Data de nascimento;
- c.)** Naturalidade e Nacionalidade;
- d.)** Nome da mãe;
- e.)** Número e cópia do documento de identificação (CNH, RG ou Passaporte);
- f.)** Número de inscrição no CPF/MF;
- g.)** Comprovante de residência (*conta de consumo com vencimento menor que 90 dias*);
- h.)** Endereço eletrônico e telefone;
- i.)** Ocupação profissional;
- j.)** Informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial, com a **obrigatória obtenção** do comprovante de renda/patrimônio (ex: Declaração de Imposto de Renda) ou justificação documental da sua ausência;
- k.)** Informações sobre o perfil do cliente (Suitability);
- l.)** Declaração se o cliente é considerado PEP;
- m.)** Declaração de que são verdadeiras as informações e compromisso de atualização .

### II. Se Pessoa Jurídica:

- a.)** Denominação ou nome empresarial;
- b.)** Inscrição no CNPJ;
- c.)** Endereço completo da sede;
- d.)** Endereço eletrônico e telefone;
- e.)** Nomes e CPF/MF dos administradores, representantes legais e procuradores;
- f.)** Nomes e CPF/MF dos **controladores diretos** e identificação dos **beneficiários finais** (*pessoas naturais*);
- g.)** Declaração se algum dos administradores, controladores ou beneficiários finais é considerado PEP;

- h.)** Informações atualizadas sobre o faturamento médio e a situação patrimonial;
- i.)** Informações sobre o perfil do cliente (*Suitability*);
- j.)** Cópia do documento de constituição (Contrato/Estatuto Social) atualizado;
- k.)** Cópia dos atos societários que indiquem os administradores (Ata de Eleição);
- l.)** Declaração de que são verdadeiras as informações e compromisso de atualização .

**III. Se Investidores Não Residentes (INR):** Além do descrito acima (o que for aplicável), deverá conter, adicionalmente:

- a.)** Identificação do(s) representante(s) legal(is) no Brasil (nome e CPF);
- b.)** Documentação completa da cadeia societária até a identificação dos beneficiários finais (*pessoas naturais*).